



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Conselho Universitário**

---

**Relatoria ConsUni**

---

**Relator (a):** Roberta Kelly Amorim de França

**Ordem do Dia do item:** Minuta de Resolução ConsUni que normatiza os Programas de Apoio ao estudante de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 59, de 2011, e a Resolução ConsUni nº 88, de 2012

---

**01 sessão ordinária do ConsUni**

---

**Contexto e histórico da proposta**

A portaria que atualmente normatiza os programas de apoio aos estudantes da graduação da UFABC é datada de 2012, anterior, portanto, a criação da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf, Resolução Consuni nº 107/2013), responsável, dentre outras coisas, por acompanhar e propor medidas de aprimoramento às políticas de ações afirmativas da UFABC. Assim sendo, esta proposta representa a discussão e as deliberações travadas no âmbito desta importante comissão que por ter uma composição representativa garantiu pluralidade e democratização ao debate.

**Avaliação**

**INCLUSÃO**  
“Resolve”

Art. 3: As modalidades dos programas de apoio descritas nesta resolução, serão regidas por editais específicos.

Parágrafo 1º: Os editais para seleção dos estudantes que concorrerão a essas modalidades está condicionada a existência de recurso orçamentário definidos pela Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º: Na ausência de recursos para viabilizar todas as modalidades, competirá a CPAf definir qual/ quais entre elas será priorizada.

**ONDE SE LÊ**  
“Seção I”

Art.3: “*podendo-se conceder mais de uma modalidade a um mesmo estudante*”, LEIA-SE: “sendo permitido ao estudante concorrer a mais de uma modalidade descrita nesta seção, se comprovada a necessidade.”

**INCLUSÃO**  
“Seção I, inciso II”

[ao final] priorizando os estudantes procedentes de outros estados, da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e da Baixada Santista (RMBS).

**SUBSTITUIÇÃO**  
“Seção I”

*VIII - Auxílio Saúde: consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinada ao estudante com necessidade de submeter-se a tratamento de saúde, indisponível ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS), não disponibilizado pela UFABC, como tratamento fisioterápico, odontológico, psiquiátrico, psicológico, oftalmológico, fonoaudiológico, inclusive para aquisição de medicamentos.;*

POR:

VIII: Auxílio Saúde: consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, destinada ao estudante dos grupos de maior vulnerabilidade social (pretos, pardos, indígenas, refugiados e pessoas transgêneras) com exceção das pessoas com deficiência que já são amparadas pela lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (lei federal n.13146/2015) com necessidade de submeter-se a tratamento de saúde, indisponível ou de longa espera no Sistema Único de Saúde (SUS), não disponibilizado pela UFABC, como tratamento odontológico, psiquiátrico e/ou psicológico.

**ONDE SE LÊ**  
Seção I

“*subvenção financeira*”, LEIA-SE: “subsídio financeiro”

## **EXCLUSÃO:**

### **Seção I**

*Parágrafo único: O recebimento de mais de um auxílio poderá ocorrer se for comprovada a necessidade do estudante e estará condicionado à disponibilidade orçamentária de cada edital.*

*Art. 6º Não havendo recursos orçamentários suficientes para atender a todas as solicitações de Auxílio Moradia, serão priorizados os estudantes procedentes de municípios outros que os de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e da Baixada Santista (RMBS).*

*§ 1º Estudantes atendidos pelo Auxílio Moradia deverão entregar documentação comprobatória de moradia estudantil, em prazo estipulado em Edital.*

*Art. 7º Estudantes atendidos pelo Auxílio Alimentação poderão ter o benefício cancelado ou reajustado mediante análise do Serviço Social, caso seja identificada subutilização.*

*Art. 8º As situações que caracterizam o Auxílio Emergencial deverão ser definidas e acompanhadas pelas instâncias competentes da ProAP.*

*Art. 9º O prazo de concessão do Auxílio Instalação será de até 3 (três) meses, a partir do qual o estudante deverá se submeter ao Edital de Processo Seletivo para prosseguir nos Programas de Apoio.*

*Art. 10. O prazo máximo de concessão do Auxílio Saúde será de 2 (dois) quadrimestres.*

*§ 1º Após a utilização do prazo máximo estabelecido por este documento, o estudante não poderá renovar o Auxílio Saúde, devendo procurar o apoio da rede pública de saúde municipal, estadual ou federal.*

*§ 2º Considerando a existência de uma política universal de saúde física e mental, o Auxílio Saúde desta resolução atingirá pessoas de grupos sob maior vulnerabilidade, com exceção das pessoas com deficiência que já são amparadas pela lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência 13146/2015, ou seja, os seguintes grupos:*

*I - Pretos, pardos e indígenas;*

*II - Refugiados;*

*III - Pessoas transgêneras.*

*§ 3º As situações que caracterizam o Auxílio Saúde deverão ser definidas e acompanhadas pelas instâncias competentes da ProAP e a manutenção dos benefícios estará vinculada ao parecer mensal desta equipe.*

*§ 4º O estudante atendido pelo Auxílio Saúde deverá prestar contas periodicamente dos valores repassados para o pagamento do tratamento de saúde específico, respeitando os prazos para retorno e reavaliação indicados no momento do pedido.*

*§ 5º O estudante que não comprovar a utilização integral do valor recebido para a finalidade aprovada, será responsabilizado e deverá reembolsar a universidade de tais valores.*

*Art. 11. Ficam caracterizados como curso de língua estrangeira ou curso de informática, elegíveis para, respectivamente, o Auxílio Idiomas e*

*Auxílio Inclusão Digital, quaisquer cursos não oferecidos pela UFABC ou por Instituições Públicas de Ensino, pelo prazo máximo de 3 quadrimestres.*

*Parágrafo único. O estudante atendido pelos Auxílio Idiomas ou Auxílio Inclusão Digital deverá prestar contas integralmente do valor repassado para o pagamento das despesas, seguindo as instruções que serão publicadas em edital.*

*Art. 12. Quando o Auxílio Material Didático destinar-se à aquisição de livros, deverão ser observadas as seguintes condições:*

*I - Será necessária a comprovação de que o(s) livro(s) pretendido(s) não consta(m) do acervo da universidade;*

*II – apenas o(s) livro(s) que constam da bibliografia do curso poderão ser adquiridos com o Auxílio Material Didático.*

*Art. 13. O estudante atendido pelo Auxílio Material Didático ou Auxílio Intercâmbio ou Auxílio Evento Cultural, Político ou Esportivo deverá prestar contas integralmente do valor repassado para o pagamento das despesas, seguindo as instruções que serão publicadas em edital.*

## SUBSTIUÇÃO

Seção V, título

*Do Acompanhamento Sociopedagógico*

POR:

Do acompanhamento dos beneficiários dos Programas de Apoio

## EXCLUSÃO

Seção V

*Art. 18: “e reduzir índices de reprovação e evasão, produzindo relatórios anuais.”*

*Art. 19. As ações de acompanhamento Sociopedagógico deverão ser propostas preventivamente com o intuito de minimizar as taxas de retenção e evasão universitárias, além de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes, sendo de livre proposição e execução das seções participantes.*

*Art. 20. Às PCD, ficam previstas também ações de acompanhamento do Núcleo de Acessibilidade, a serem definidas em conjunto com a PROAP.*

*Art. 21: “e o Núcleo de Acessibilidade”*

## INCLUSÃO

### Seção V

(ao final do ) Art. 21: “para acompanhamento e avaliação das políticas de inclusão da Universidade.”

### Conclusão

Observa-se a necessidade de deixar a Resolução mais objetiva, uma vez que cada modalidade existente no Programa de Apoio ao estudante da graduação terá seu próprio edital; além disso, havendo necessidade de repensar as regras, a ação não estaria condicionada a nova aprovação do Conselho Universitário. Tal indicação, e também justificativa, baseia-se na crença de que a competência técnica para definição dos critérios para cessão dos auxílios é dos servidores da Proap, bem como de seu Pró-Reitor; ao encontro dessa afirmação no Art. 25, das Disposições Finais, consta que *“Todos os procedimentos e especificidades relacionados aos Auxílios serão estabelecidos em Editais elaborados e divulgados pela ProAP”*, amparados pela CPAf com seu papel representativo e múltiplo, conforme já manifesto nesta relatoria.

Por fim, esta resolução vai ao encontro da política inclusiva da Universidade, demarcada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e, consequentemente, em seus projetos pedagógicos, além de acatar a legislações vigentes, sendo esta, portanto, sua importância. Diante disso, e das propostas de alteração, inclusão e exclusão apresentadas nesta relatoria, ainda que de forma não condicionada, manifesto acordo com sua aprovação.